



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**7888**

**Presidente da Mesa Diretora:** Valcir Soares da Silva

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Institui Dia, Mês, Semana e Feriado Municipal

**Autoria:** Frank Wanderley de Lima

**Data:** 25/01/2011

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI N° 03/2011. Dispõe sobre o "Dia do Combate ao Crack", a ser comemorado anualmente no dia 11 de outubro, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.307, de 03/02/2011).

**Controle Interno – Caixa:** 15

**Posição:** 69

**Número de folhas:** 05

Espécie: PL  
Categoria: Institui  
Cx: 15  
ordem: 69  
nº fls: 03



04/2011  
01/02/2011

# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI N° 03/ 2011

### AUTOR:

Ver. Frank Wanderley de Lima

### ASSUNTO:

Dispõe Sobre o Dia de Combate ao “Crak”, e dá Outras Providências.

### MOVIMENTO

Entrada em 25/01/2011

Comissão de Legislação e Justiça.

- 1 - APROVADO EM 1º EM 27.01.2011
- 2 - APROVADO EM REGIME DE OITO HORAS
- 3 - EXP. 01.02.2011.
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

*Reconhecido  
25.01.2011*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
Gabinete do Vereador Frank Wanderley de Lima

PROJETO DE LEI Nº 03 /2011

DISPÕE SOBRE O DIA DE COMBATE AO “CRACK”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o dia 11 de Outubro como dia de combate às drogas, especialmente o “CRACK”, no Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º.** O dia ora instituído passará a constar no calendário oficial do Município.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 20 de Janeiro de 2011

Frank Wanderley de Lima  
Vereador





A comissão considera o presente  
projeto legal e constitucional e  
atendendo as normas técnicas  
de Redação.

Montes Claros, 26 de Fevereiro de 2011.

A. Silveira





## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Frank Wanderley de Lima

### JUSTIFICATIVA

A magnitude do problema do uso indevido de drogas, verificada nas últimas décadas, ganhou proporções tão graves que hoje é um desafio da saúde pública no país. Além disso, este contexto também é refletido nos demais segmentos da sociedade por sua relação comprovada com os agravos sociais, tais como: acidentes de trânsito e de trabalho, violência domiciliar e crescimento da criminalidade. Os motivos que podem levar uma pessoa a se entregar ao vício de drogas são vários e vão desde a necessidade de aceitação por um grupo até um problema de cunho familiar ou emocional. Da mesma forma são inúmeras as pessoas que se aproveitam disso para traficar e obter lucros com as fraquezas alheias. Mas como resolver essa situação? O tráfico cresce porque cresce o número de usuários de drogas. Este número aumenta porque aumenta o tráfico de drogas. Isso significa que não adianta combater às drogas simplesmente como um "problema de polícia". Não adianta lutar contra o tráfico, enquanto crime, e esquecer de lutar contra às causas que levam as pessoas ao consumo e a dependência química. O combate às drogas deve se dar também no âmbito educacional, psico-social, econômico e até mesmo espiritual. Muitos setores da sociedade já perceberam isso e, em consequência, aumentam as campanhas de combate às drogas e as organizações que visam a recuperação de dependentes químicos e sua reintegração na sociedade. Exemplo desse esforço social foi a campanha da Fraternidade de 2001, da Igreja Católica, cujo tema foi, "Vida Sim, Drogas Não". O crack é uma das drogas mais potentes porque provoca dependência desde a primeira pedra. O entorpecente é de fácil acesso, baixo custo e não exala cheiro. A pedra é produzida com a mistura de cocaína e bicarbonato de sódio ou amônia. Os consumidores podem morrer de doenças cardiovasculares e relacionadas ao enfraquecimento do organismo. Outra causa comum de óbito é a exposição à violência e a situações de perigo, por causa do envolvimento com traficantes, por exemplo.

Câmara Municipal de Montes Claros, 20 de Janeiro de 2011

  
Frank Wanderley de Lima  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 003/2011 QUE "Dispõe sobre o Dia de Combate ao "Crack", e dá outras providências" de autoria do Vereador Frank Wanderley de Lima.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 26 de janeiro de 2011.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo